



**Estratégia**  
CONCURSOS

**Direito Ambiental OAB**

Prof. Rosenal Júnior



# Aulão de Revisão de Direito Ambiental para o Exame de Ordem 2017

**Prof. Rosenval Júnior**

**[www.facebook.com/rosenvaljunior](http://www.facebook.com/rosenvaljunior)**

**Facebook -> Opção SEGUIR no perfil pessoal e CURTIR na Fanpage.**

**Instagram @profrosenval**

**Youtube Rosenval Júnior**



## **ATENÇÃO!**

**Este é um material de revisão oferecido gratuitamente pelo professor Rosenal.**

**Faça a revisão assistindo à aula de revisão no Youtube, pois boa parte do material é preenchido durante a aula.**

**Você encontra o curso completo em PDF e em vídeoaulas no Estratégia Concursos ou no Estratégia OAB.**





## **1 - Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988**

- ✓ **Bens ambientais e Repartição de Competências;**
- ✓ **Art. 225, da CF/88 (Do Meio Ambiente);**
- ✓ **Artigo 231, da CF/88 (Dos Índios);**
- ✓ **Função social da propriedade rural e urbana.**





## **2 - Licenciamento Ambiental (Lei 6.938/81; LC 140/11; Resoluções do CONAMA 1/86 e 237/97)**

- ✓ **Conceitos de licença e licenciamento;**
- ✓ **Tipos de licenças (LP, LI, LO);**
- ✓ **Prazos de validade de cada licença e de renovação;**
- ✓ **Possibilidades de modificação, suspensão e cancelamento da licença;**
- ✓ **EIA/RIMA;**
- ✓ **Audiência pública;**
- ✓ **Compensação ambiental;**
- ✓ **EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) x EIA/RIMA;**
- ✓ **Regras para o licenciamento ambiental + Repartição de competências.**



### **3 - Lei 9.985/00: SNUC – Unidades de Conservação**

**Conceitos;  
Grupos e categorias de UCs;  
Criação, ampliação, alteração, extinção e desafetação;  
Jurisprudência do STF sobre a compensação ambiental.**

### **4 - Lei 12.651/12: Novo Código Florestal**

**Áreas de Preservação Permanente (APPs);  
Reserva Legal;  
Obrigação *Propter Rem*.**

### **5 - Responsabilidade Ambiental (Administrativa, civil e penal)**

**Lei 9.605/98 (Crimes ambientais e Infrações Administrativas);  
Dec. 6.514/08 (Infrações Administrativas);  
Lei 6.938/81 (Responsabilidade Civil Objetiva).**



# Competências em Matéria Ambiental



**Prof. Rosenal Júnior**



## Competência **Administrativa EXCLUSIVA** da **União** – (Art. 21, da CF/88)

- ✓ Explorar os **serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.





## Competência **Administrativa EXCLUSIVA** da **União** – (Art.21, da CF/88)

- toda **atividade nuclear** em território nacional **somente** será admitida para fins **pacíficos** e mediante **aprovação do Congresso Nacional**;(…)
- a **responsabilidade civil por danos nucleares** **independe** da **existência de culpa**.



## Competência Administrativa EXCLUSIVA da União – (Art.21, da CF/88)

As **usinas** que operem com **reator nuclear** deverão ter sua **localização** definida em **LEI FEDERAL**, sem o que não poderão ser instaladas. (Art. 225, § 6º, CF/88)

**Atenção!** É competência da **UNIÃO** licenciar atividades que utilizem **material radioativo ou energia nuclear** (Art. 7º, da LC 140/11).



## Competência **Legislativa PRIVATIVA** da **União** (Art. 22, da CF/88.)

- ✓ **Águas, Energia;**
- ✓ **Jazidas, Minas, outros Recursos Minerais;**
- ✓ **Populações Indígenas;**
- ✓ **Atividades Nucleares.**





**Competência ADMINISTRATIVA COMUM entre TODOS os entes da federação (U, DF, E e M) – (Art. 23, da CF/88)**

- ✓ Proteger o Meio Ambiente;
- ✓ Combater a Poluição;
- ✓ Preservar as Florestas, a Fauna e a Flora.





## Competência **LEGISLATIVA CONCORRENTE (U, E, DF)** (Art. 24, da CF/88)

- ✓ Florestas;
- ✓ Conservação da Natureza;
- ✓ Proteção do Meio Ambiente;
- ✓ Controle da Poluição;
- ✓ Responsabilidade por Dano ao Meio Ambiente.

**Atenção!!!** Não entra Municípios no artigo 24!!! Os Municípios estão no art. 30.



## Artigo 225, da CF/88.

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**



## Artigo 225, da CF/88

# Espaços Protegidos: Unidades de Conservação; Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal; Terras Indígenas...

...incumbe ao Poder Público: III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a **alteração e a supressão** permitidas **somente através de lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.



## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### 1º tópico teórico (Art. 2º, da Lei 9.985/00):

**Unidade de conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com **características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração**, ao qual se aplicam **garantias adequadas de proteção**.

**Zona de amortecimento:** o **entorno** de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de **minimizar os impactos negativos** sobre a unidade.

**Corredores ecológicos:** porções de ecossistemas **naturais ou seminaturais, ligando unidades** de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

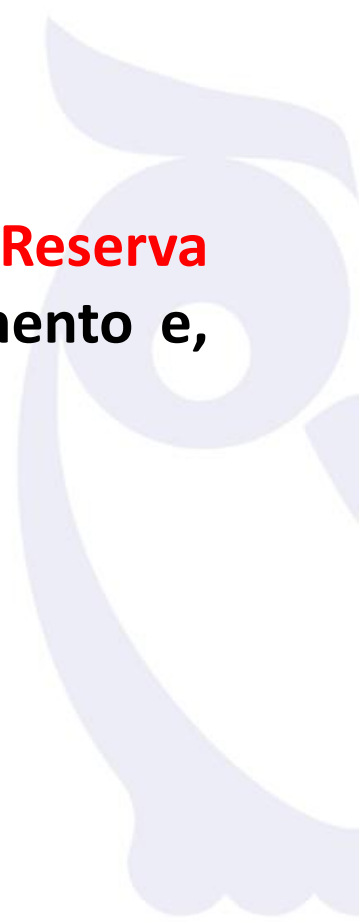




## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### 2º Tópico teórico (Art. 25, da Lei 9.985/00):

As unidades de conservação, **exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural**, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos





## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (2 grupos e 12 categorias)

As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos:

- I - Unidades de Proteção Integral;
- II - Unidades de Uso Sustentável.

O grupo das Unidades de **Proteção Integral** é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.



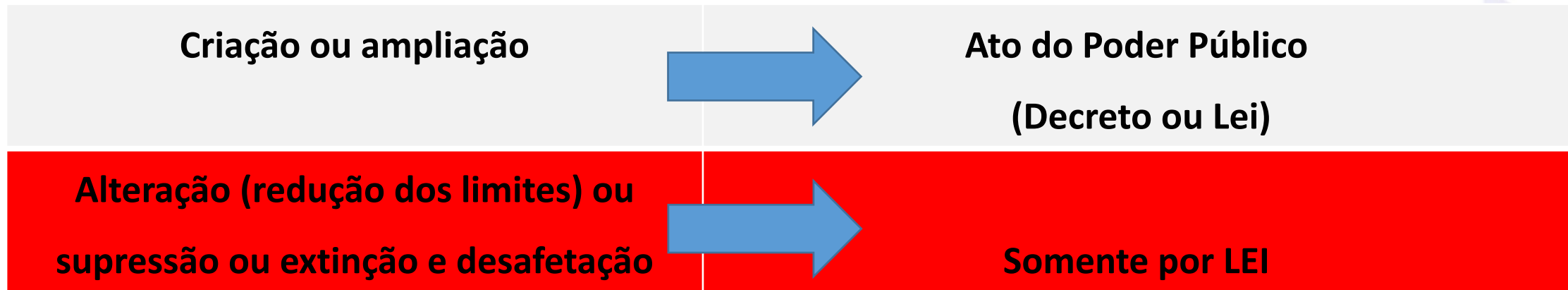
Constituem o Grupo das Unidades de **Uso Sustentável** as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.





### 3º Tópico teórico: criação das unidades de conservação



A **CRIAÇÃO** é precedida de **ESTUDOS TÉCNICOS** e de **CONSULTA PÚBLICA** que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. É dispensável [**NÃO** é obrigatória] a consulta para a criação de Estações Ecológicas e Reservas Biológicas.



## Novo Código Florestal

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

As **obrigações** previstas no Código Florestal têm **natureza real e são transmitidas ao sucessor**, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. **(Obrigação propter rem)**

(Art. 2º, § 2º, da Lei 12.651/12).



## Tópico teórico: Novo Código Florestal – APP x ARL.

Art. 3º, II, da Lei 12.651/12

**Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



- A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.
- É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.



**A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP *somente* ocorrerá nas hipóteses previstas no Código Florestal de:**

**Utilidade pública**

**Interesse social**

**Baixo impacto ambiental**







## Tópico teórico: Reserva Legal

Art. 3º, III, da Lei 12.651/12

**Reserva Legal:** área localizada no interior de uma **propriedade ou posse rural** com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.



Art. 12, I e II, da Lei 12.651/12

**Todo imóvel rural** deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

**I - localizado na Amazônia Legal:**

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

**II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).**



## Artigo 225, da CF/88

### Licenciamento Ambiental e EIA/RIMA

...incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de **significativa** degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade.



## **Jurisprudência STF sobre a Compensação Ambiental**

**Compensação ambiental é um instrumento previsto no art. 36 da Lei 9.985/00, que obriga o empreendedor a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos que causem significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA/RIMA.**





## Jurisprudência STF sobre a Compensação Ambiental

**Inconstitucionalidade da expressão "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento", no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.**



## Artigo 225, da CF/88

### Responsabilidade Ambiental

Art. 225, § 3º, CF/88 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**, a **sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**



## Artigo 225, da CF/88

Em 2013, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** reconheceu a possibilidade de se processar penalmente uma pessoa jurídica, mesmo não havendo ação penal em curso contra pessoa física com relação ao crime. De acordo com o STF, é admissível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que absolvidas as pessoas físicas ocupantes de cargo de presidência ou de direção do órgão responsável pela prática criminosa.



## Artigo 225, da CF/88

Em 2015, a Quinta e a Sexta Turma do **Superior Tribunal de Justiça** reiteraram o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Constituição (art. 225, § 3.º) não exige a necessidade de dupla imputação das pessoas natural e jurídica nos crimes ambientais.

Dessa forma, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.





## Artigo 225, da CF/88

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESNECESSIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO EM CRIMES AMBIENTAIS.**

**É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Conforme orientação da Primeira Turma do STF, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (RE 548.181, Primeira Turma, DJe 29/10/2014).**



## Artigo 225, da CF/88

**Diante dessa interpretação, o STJ modificou sua anterior orientação, de modo a entender que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Precedentes citados: RHC 53.208-SP, Sexta Turma, DJe 1º/6/2015; HC 248.073-MT, Quinta Turma, DJe 10/4/2014; e RHC 40.317-SP, Quinta Turma, DJe 29/10/2013. RMS 39.173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015, DJe 13/8/2015. Informativo n. 0566. Período: 8 a 20 de agosto de 2015.**



## Artigo 225, da CF/88 Patrimônio Nacional

**Art. 225, § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.**



## **1 - (FGV – Exame de Ordem - OAB - Set/2010)**

**Legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com fundamento no artigo 24 da Constituição Federal.**



## **2) (FGV – 2015 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO XVII)**

**União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência material ambiental comum, devendo leis complementares fixar normas de cooperação entre os Entes.**



### **3) (FGV – 2015 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO XVII)**

**O Município não tem competência material em direito ambiental, por falta de previsão constitucional, podendo, porém, praticar atos por delegação da União ou do Estado.**



#### **4 - (FGV – OAB – III EXAME DE ORDEM)**

**A Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, previu que as unidades de conservação devem dispor de uma zona de amortecimento definida no plano de manejo.**

**A esse respeito, assinale a alternativa correta.**

- (a) os Parques, como unidades de conservação de uso sustentado, não têm zona de amortecimento.**
- (b) as Áreas de Proteção Ambiental – APAs não precisam demarcar sua zona de amortecimento.**
- (c) tanto as unidades de conservação de proteção integral como as de uso sustentado devem elaborar plano de manejo, delimitando suas zonas de amortecimento.**
- (d) as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN são obrigadas a elaborar plano de manejo delimitando suas zonas de amortecimento, por conta própria e orientação técnica particular.**



## **5 - (FGV-2015-OAB-EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO-XVII)**

**Determinado município, por intermédio de lei que contemplou questões como potencial construtivo, zoneamento de bairros e complexos esportivos, reduziu os limites de uma determinada unidade de conservação.**

**A lei municipal em questão será considerada válida e eficaz, pois a redução dos limites de uma unidade de conservação pode ser feita até mesmo por decreto.**





## **6 - (FGV-2015-OAB-EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO-XVII)**

**A redução de limites, assim como a desafetação de uma unidade de conservação, não demanda lei específica, exigindo apenas a necessária e prévia aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA-RIMA).**





## **7 - (FGV-2012-OAB-EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO-VII)**

**O Prefeito do Município de Belas Veredas, após estudos técnicos e realização de audiência pública, decide pela criação de um parque, em uma área onde podem ser encontrados exemplares exuberantes de Mata Atlântica. Assim, edita decreto que fixa os limites do novo parque municipal. Passados dois anos, recebe pedidos para que o parque seja reavaliado e transformado em uma Área de Relevante Interesse Ecológico, com uma pequena redução de seus limites. Tendo em vista a situação descrita, assinale a alternativa correta.**

- A) Em razão do princípio da simetria das formas no direito ambiental, a Unidade de Conservação criada por ato do Poder Executivo poderá ser reavaliada e ter seus limites reduzidos também por decreto.**



**B) Como a Mata Atlântica é considerada patrimônio nacional, por força do art. 225, §4º, da CRFB, apenas a União possui competência para a criação de unidades de conservação que incluam tal bioma em seus limites.**

**C) A criação do parque é constitucional e legal, mas, como a área está definida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, a alteração para Área de Relevante Interesse Ecológico, que é de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, com redução de limites, só pode ser feita por lei.**

**D) A reavaliação poderá ser feita por decreto, uma vez que a Área de Relevante Interesse Ecológico também é uma Unidade de Conservação do grupo de proteção integral.**



## **8 - (FGV-OAB-EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO-XVII)**

**A área compreendida pela Reserva Legal é considerada Unidade de Conservação de Uso Sustentável, admitindo exploração somente se inserida no plano de manejo instituído pelo Poder Público.**





## 9 - (FGV- V EXAME DE ORDEM UNIFICADO – OAB - 2011)

João adquiriu em maio de 2000 um imóvel em área rural, banhado pelo rio formoso. Em 2010, foi citado para responder a uma ação civil pública proposta pelo município de belas veredas, que o responsabiliza civilmente por ter cometido corte raso na mata ciliar da propriedade. João alega que o desmatamento foi cometido pelo antigo proprietário da fazenda, que já praticava o plantio de milho no local.

A manutenção de área de mata ciliar é obrigação *propter rem*; sendo obrigação de conservação, é automaticamente transferida do alienante ao adquirente. Logo, João terá que reparar a área.



## **10 - (FGV- OAB – XIV - EXAME DE ORDEM)**

**A definição dos espaços territoriais especialmente protegidos é fundamental para a manutenção dos processos ecológicos.**

**Sobre o instituto da reserva legal, de acordo com o novo Código Florestal (lei n. 12.651/2012), assinale a afirmativa correta.**

- a) pode ser instituído em área rural ou urbana, desde que necessário à reabilitação dos processos ecológicos.**
- b) incide apenas sobre imóveis rurais, e sua área deve ser mantida sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de preservação permanente.**



- c) foi restringida, de acordo com a lei n. 12.651/2012, às propriedades abrangidas por unidades de conservação.**
- d) incide apenas sobre imóveis públicos, consistindo em área protegida para a preservação da estabilidade geológica e da biodiversidade.**





## **11 - (FGV – OAB - XVIII EXAME DE ORDEM - 2015)**

**João acaba de adquirir dois imóveis, sendo um localizado em área urbana e outro, em área rural. Por ocasião da aquisição de ambos os imóveis, João foi alertado pelos alienantes de que os imóveis contemplavam áreas de preservação permanente (APP) e de que, por tal razão, ele deveria buscar uma orientação mais especializada, caso desejasse nelas intervir.**





**Considerando a disciplina legal das áreas de preservação permanente (APP), bem como as possíveis preocupações gerais de João, assinale a afirmativa correta.**

**a) as APPs não são passíveis de intervenção e utilização, salvo decisão administrativa em sentido contrário de órgão estadual integrante do sistema nacional de meio ambiente – SISNAMA, uma vez que não há preceitos legais abstratamente prevendo exceções à sua preservação absoluta e integral.**

**b) as hipóteses legais de APP, com o advento do denominado “novo código florestal” – lei nº 12.651/2012 –, foram abolidas em âmbito federal, subsistindo apenas nos casos em que os estados e municípios assim as exijam legalmente.**



**c) as APPs são espaços territoriais especialmente protegidos, comportando exceções legais para fins de intervenção, sendo certo que os estados e os municípios podem prever outras hipóteses de APP além daquelas dispostas em normas gerais, inclusive em suas constituições estaduais e leis orgânicas, sendo que a supressão irregular da vegetação nela situada gera a obrigação do proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título de promover a sua recomposição, obrigação esta de natureza propter rem.**



**d) as APPs, assim como as reservas legais, não se aplicam às áreas urbanas, sendo certo que a lei federal nº 12.651/2012 (“novo código florestal”), apesar de ter trazido significativas mudanças no seu regime, garantiu as APPs para os imóveis rurais com mais de 100 hectares.**





## **12 - (FGV - XVIII EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO - OAB- 2015)**

**Determinada sociedade empresarial consulta seu advogado para obter informações sobre as exigências ambientais que possam incidir em seus projetos, especialmente no que tange à apresentação e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA). Considerando a disciplina do EIA/RIMA pelo ordenamento jurídico, assinale a afirmativa correta.**



**a) o EIA/RIMA é um estudo simplificado, integrante do licenciamento ambiental, destinado a avaliar os impactos ao meio ambiente natural, não abordando impactos aos meios artificial e cultural, pois esses componentes, segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, não integram o conceito de “meio ambiente.**

**b) o EIA/RIMA é exigido em todas as atividades e empreendimentos que possam causar impactos ambientais, devendo ser aprovado previamente à concessão da denominada licença ambiental prévia.**



**c) o EIA/RIMA, além de ser aprovado entre as licenças ambientais prévia e de instalação, tem a sua metodologia e o seu conteúdo regradados exclusivamente por resoluções do conselho nacional do meio ambiente (CONAMA), podendo a entidade / o órgão ambiental licenciador dispensá-lo segundo critérios discricionários e independentemente de fundamentação, ainda que a atividade esteja prevista em resolução CONAMA como passível de EIA/RIMA.**

**d) o EIA-RIMA é um instrumento de avaliação de impactos ambientais, de natureza preventiva, exigido para atividades/empreendimentos não só efetiva como potencialmente capazes de causar significativa degradação, sendo certo que a sua publicidade é uma imposição constitucional (CRFB/1988).**



### **13 - (FGV – XXI Exame de Ordem – 2016)**

**A sociedade empresária Xique-Xique S.A. pretende instalar uma unidade industrial metalúrgica de grande porte em uma determinada cidade. Ela possui outras unidades industriais do mesmo porte em outras localidades. Sobre o licenciamento ambiental dessa iniciativa, assinale a afirmativa correta.**

**A) Como a sociedade empresária já possui outras unidades industriais do mesmo porte e da mesma natureza, não será necessário outro licenciamento ambiental para a nova atividade utilizadora de recursos ambientais, se efetiva ou potencialmente poluidora.**

**B) Para uma nova atividade industrial utilizadora de recursos ambientais, se efetiva ou potencialmente poluidora, é necessária a obtenção da licença ambiental, por meio do procedimento administrativo denominado licenciamento ambiental.**

**C) Se a sociedade empresária já possui outras unidades industriais do mesmo porte, poderá ser exigido outro licenciamento ambiental para a nova atividade utilizadora de recursos ambientais, se efetiva ou potencialmente poluidora, mas será dispensada a realização de qualquer estudo ambiental, inclusive o de impacto ambiental, no processo de licenciamento.**

**D) A sociedade empresária só necessitará do alvará da prefeitura municipal autorizando seu funcionamento, sendo incabível a exigência de licenciamento ambiental para atividades de metalurgia.**



#### **14- (FGV - XXII Exame de Ordem – OAB – 2/4/2017)**

**A sociedade empresária Asfalto Joia S/A, vencedora de licitação realizada pela União, irá construir uma rodovia com quatro pistas de rolamento, ligando cinco estados da Federação. Sobre o licenciamento ambiental e o estudo de impacto ambiental dessa obra, assinale a afirmativa correta.**

**A) Em caso de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, é exigível a realização de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), sem o qual não é possível se licenciar nesta hipótese.**

**B) O licenciamento ambiental dessa obra é facultativo, podendo ser realizado com outros estudos ambientais diferentes do Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), visto que ela se realiza em mais de uma unidade da Federação.**

**C) O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), gerado no âmbito do Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), deve ser apresentado com rigor científico e linguagem técnica, a fim de permitir, quando da sua divulgação, a informação adequada para o público externo.**

**D) Qualquer atividade ou obra, para ser instalada, dependerá da realização de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), ainda que não seja potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.**





## **15 - (FGV – 2013 – OAB EXAME DE ORDEM UNIFICADO-XI)**

**A análise e a aprovação de atividade potencialmente causadora de risco ambiental são consubstanciadas no poder de polícia, não sendo possível a análise do relatório de impacto ambiental pelo poder legislativo.**





## **16 - (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO-XIV)**

**Com a licença de instalação obtida, a fábrica de calçados poderá iniciar suas atividades de produção, gerando direito adquirido pelo prazo mencionado na licença expedida pelo município.**





## **17 – (FGV – 2015 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO-XVIII)**

**O EIA/RIMA é um estudo simplificado, integrante do licenciamento ambiental, destinado a avaliar os impactos ao meio ambiente natural, não abordando impactos aos meios artificial e cultural, pois esses componentes, segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, não integram o conceito de “meio ambiente”.**





## **18 – (FGV – 2015 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO-XVIII)**

**O EIA/RIMA é exigido em todas as atividades e empreendimentos que possam causar impactos ambientais, devendo ser aprovado previamente à concessão da denominada licença ambiental prévia.**





## **19 – (FGV – 2015 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO-XVIII)**

**O EIA-RIMA é um instrumento de avaliação de impactos ambientais, de natureza preventiva, exigido para atividades/empreendimentos não só efetiva como potencialmente capazes de causar significativa degradação, sendo certo que a sua publicidade é uma imposição constitucional (CRFB/1988).**





## **20 – (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM UNIFICADO-III)**

**A elaboração de estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental, requerida nos termos da legislação ambiental.**





## **21 – (FGV – Exame de Ordem – OAB – 2012)**

**Como não há certeza científica sobre a existência de riscos ambientais causados pela poluição eletromagnética, o princípio da prevenção deve ser invocado, e a empresa de telefonia deverá solicitar ao Município de Cantinho Feliz que faça o licenciamento e que elabore o estudo prévio de impacto ambiental.**



## **22 – (FGV – Exame de Ordem – OAB – 2012)**

**Caso haja licenciamento e estudo prévio de impacto ambiental para avaliar a possível instalação da antena, o órgão competente não estará necessariamente obrigado a marcar a audiência pública. Entretanto, ela pode ser requerida por abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 50 cidadãos, por entidade civil ou pelo Ministério Público.**







### **23 - (FGV - XXII Exame de Ordem – OAB – 2/4/2017)**

**Tendo em vista a infestação de percevejo-castanho-da-raiz, praga que causa imensos danos à sua lavoura de soja, Nelson, produtor rural, desenvolveu e produziu de forma artesanal, em sua fazenda, agrotóxico que combate a aludida praga. Mesmo sem registro formal, Nelson continuou a usar o produto por meses, o que ocasionou grave intoxicação em Beto, lavrador da fazenda, que trabalhava sem qualquer equipamento de proteção. Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.**

- A) Não há qualquer responsabilidade de Nelson, que não produziu o agrotóxico de forma comercial, mas para uso próprio.**
- B) Nelson somente responde civilmente pelos danos causados, pelo não fornecimento de equipamentos de proteção a Beto.**
- C) Nelson responde civil e criminalmente pelos danos causados, ainda que não tenha produzido o agrotóxico com finalidade comercial.**
- D) Nelson somente responde administrativamente perante o Poder Público pela utilização de agrotóxico sem registro formal.**



# Dica final para revisão antes do Exame

**Leiam o artigo 225 da CF/88!!!**





# Gabarito

1E

2C

3E

4B

5E

6E

7C

8E





# Gabarito

**9C**

**10B**

**11C**

**12D**

**13B**

**14 A**

**15C**

**16E**





# Gabarito

**17E**

**18E**

**19C**

**20C**

**21E**

**22C**

**23C**





**Agora vá lá e faça um  
excelente Exame!!!**

**Deus abençoe os estudos de vocês!**

**[www.instagram.com/profrosenval](https://www.instagram.com/profrosenval)**

Instagram @profrosenval